



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos desessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a **Quinta Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho**, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e o Excelentíssimo Senhor Luiz da Silva Flores, Subprocurador-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, a representante do Ministério Público, os advogados e os servidores. Inicialmente, registrou a ausência justificada do Excelentíssimo Senhor Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, que se encontrava em viagem oficial. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, determinou o pregão dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: MS-1000402-15.2018.5.00.0000**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Impetrantes: ADRIANA AMORIM DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Davia Bethania Pereira Souza, Impetrado: MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Terceira Interessada: UNIÃO, Decisão: por unanimidade: a) indeferir todos os pedidos de ingresso de terceiros no Mandato de Segurança; b) rejeitar as preliminares de ilegitimidade da autoridade coatora e de incompetência do Órgão Especial para processar e julgar o Mandato de Segurança; c) quanto ao mérito, suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto da Exma. Relatora, no sentido de conceder a segurança postulada a fim de decretar a nulidade da prova prática para cargo de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Taquigrafia e, conseqüentemente, determinar que nova prova seja realizada, restando prejudicada a análise do agravo interposto pela União. A Exma. Ministra Maria Cristina



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Irigoyen Peduzzi votou no sentido de denegar a segurança. Observação 1: Ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal. Observação 2: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira. Observação 3: Falou pela União a Dra. Emiliana Alves Lara. Observação 4: Falou pelos impetrantes a Dra. Dávia Bethânia Pereira Souza. **Processo: Ag-CorPar-1000347-64.2018.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: VIPLAN – VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Sammara Regina Marques Barreiro, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Agravado: DESEMBARGADORA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, Decisão: em prosseguimento, por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal. Observação 2: suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo: Ag-CorPar-1000373-62.2018.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante: MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado: DESEMBARGADOR LUÍS HENRIQUE RAFAEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Observação: ausente, justificadamente, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal. **Processo: PA-3951-50.2018.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Requerente: KATIA MAGALHAES ARRUDA - MINISTRA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Requerido(a): JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso em matéria administrativa e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização referente aos 60 (sessenta) dias de férias não usufruídos por necessidade de serviço e averbados no TST. Observação 1: Impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Ives Gandra Martins Filho e Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: Suspeição averbada pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 3: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Ives Gandra Martins Filho, Dora Maria da Costa e Kátia Magalhães Arruda. **Processo: PA-9902-59.2017.5.00.0000**, Relator: Min. Ministro João Oreste Dalazen, Requerente: CLÁUDIO MASCARENHAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRANDÃO - MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Requerido(a):
MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST, Decisão:
em prosseguimento, por maioria, vencidos os Exmos. Ministros João Oreste Dalazen,
Relator, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e Dora Maria da Costa, dar
provimento ao recurso em matéria administrativa para deferir o pagamento das diárias na
forma em que foram pleiteadas pelo requerente, observada a publicidade do ato de
concessão e o quanto prescrito nos arts. 2.º, II, b e 16 do Ato n.º 137/GDGSET.GP, de 19 de
março de 2015. Observação 1: Impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João
Batista Brito Pereira, Ives Gandra Martins Filho e Cláudio Mascarenhas Brandão.
Observação 2: Suspeição averbada pelo Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues.
Observação 3: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva,
Aloysio Corrêa da Veiga, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues.
Observação 4: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 5:
Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. **Processo:**
PA-9901-74.2017.5.00.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Requerente:
AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO - MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL
DO TRABALHO, Requerido(a): MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR
DO TRABALHO - TST, Decisão: em prosseguimento: a) por maioria, vencido o Exmo.
Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, rejeitar a questão de ordem suscitada, no sentido de
formular consulta, em tese, ao Tribunal de Contas da União sobre a matéria tratada nos
presentes autos; b) no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso em matéria
administrativa para deferir o pagamento das diárias na forma em que foram pleiteadas pelo
requerente, observada a publicidade do ato de concessão e o quanto prescrito nos arts. 2.º, II,
b e 16 do Ato n.º 137/GDGSET.GP, de 19 de março de 2015. Vencidos, no particular, os
Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Lelio Bentes Corrêa e Dora Maria da
Costa, Relatora, que votaram no sentido de negar provimento ao recurso em matéria
administrativa, e Aloysio Corrêa da Veiga, que entendeu prejudicado o pedido. Observação
1: Impedimentos averbados pelos Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira e Ives Gandra
Martins Filho. Observação 2: Suspeições averbadas pelos Exmos. Ministros Cláudio
Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Observação 3: Ausentes,

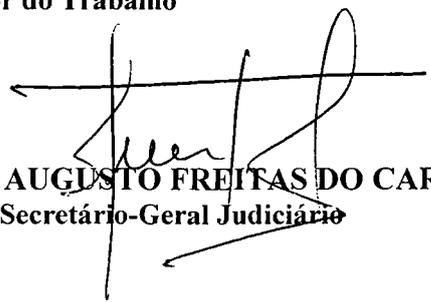


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues. Observação 4: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Observação 5: Juntará justificativa de voto convergente o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 6: Juntará justificativa de voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente, agradecendo aos Ministros, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.


JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário